

LEI MUNICIPAL Nº. 1005/97

Súmula: Autorização Chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar ações Ordinárias e preferenciais nominativas Da TELEPAR – Companhia de Telecomunicações do Paraná S/A e TELEBRAS – Telecomunicações Brasileiras S/A e da outras Providencias

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elidio Zimmermam de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, autorizado a alienar a quantia de 4.104 (quatro mil cento e quatro), ações ordinárias normativas, 7.564 (sete mil quinhentos e sessenta e quatro), ações Preferenciais nominativas, ambas da TELEPAR – Companhia de Telecomunicações do Paraná S/A e 21.612 (vinte e um mil seiscentos e doze), ações ordinárias normativas, ambas da TELEBRAS – Companhia de Telecomunicações Brasileiras S/A.

Art. 2. – A receita decorrente da venda das referidas ações será destinada a contrapartida do Município na aquisição de Máquinas junto ao Programa Paraná Urbano.

Art. 3. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de julho de 1997.

Elidio Zimmermam de Moraes
Prefeito Municipal